JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Secretaria/Setor): Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Wesley Altair Fernandes

CPF: 078.215.919-20	**Cargo/Função:** Secretário Municipal de Turismo e Eventos

SERVIDOR (OU EQUIPE) RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO ESTUDOS PRELIMINARES:

NOME	Wesley Altair Fernandes
CARGO/FUNÇÃO	Secretário
CPF	078.215.919-20
TELEFONE/E-MAIL	turismo@governadorcelsoramos.sc.gov.br

2 – OBJETO, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Objeto: LOCAÇÃO DE STAND COM ESPAÇO PRIVILEGIADO E TEMPO ESPECIAL PARA APRESENTAÇÃO COMO MUNICÍPIO-SEDE NO “1º FÓRUM ESTADUAL SANTA CATARINA DESTINO DE FÉ”, A SER REALIZADO NOS DIAS 13 E 14 DE MAIO DE 2026 EM GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Modalidade: Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, I da Lei n° 14.133/2021.

Valor total da contratação: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

3 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Considerando a singularidade do objeto, que impede a comparação direta com itens idênticos, a conformidade do preço foi aferida mediante análise de contratos firmados pelo fornecedor com outros entes públicos (anexos). A análise revela que o valor proposto guarda consonância com os preços de mercado. Embora a mediana de contratações anteriores para fóruns **regionais** seja de R$ 7.500,00, a presente demanda refere-se a um evento de **nível estadual**. Assim, diante da maior abrangência do fórum e da garantia de espaço privilegiado para o Município, o valor de R$ 15.000,00 demonstra-se razoável e proporcional ao histórico do prestador.

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ANTERIORES DE NÍVEL REGIONAL (ANEXAS):

1. IL N° 014/2025 – MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO – VALOR DA CONTRATAÇÃO - R$ 10.000,00 – Contratação por inexigibilidade de licitação de apoio institucional à realização do 2º Fórum Regional “Santa Catarina, Destino de Fé”, a ser realizado no

dia 14 de maio de 2025 no Santuário Santa Paulina, em Nova Trento/SC, com vistas a consolidar o município como destino estratégico no turismo religioso catarinense.

2. IL N° 71/2026 – Município de Ituporanga – VALOR DA CONTRATAÇÃO – R$ 10.000,00 – CONTRATO DE LOCAÇÃO,POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE ESPAÇO/STANDE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA NO 1º FÓRUM ESTADUAL SANTA CATARINA DESTINO DE FÉ, A SER REALIZADO NOS DIAS 13 E 14 DE MAIO DE 2026, NA VILA DIVINO OLEIRO, EM GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, COMPREENDENDO ESTANDE EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO, INSERÇÃO DA LOGOMARCA NOS MATERIAIS OFICIAIS DO EVENTO, ESPAÇO PARA PITCH INSTITUCIONAL E EXPOSIÇÃO INSTITUCIONAL, CONFORME PROPOSTA DA EMPRESA AUTHENTICA COMUNICAÇÃO INTEGRADA. PD 9251.

3. Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – Município de Laurentino – VALOR DA CONTRATAÇÃO – R$ 5.000,00 – LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EXPOSIÇÃO NO 1º FÓRUM REGIONAL SANTA CATARINA, DESTINO DE FÉ A REALIZAR-SE NA CIDADE DE ITUPORANGA/SC EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO.

4. Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – Município de Brusque – VALOR DA CONTRATAÇÃO – R$ 5.000,00 – LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EXPOSIÇÃO NO 1º FÓRUM REGIONAL SANTA CATARINA, DESTINO DE FÉ.

gov.br Documento assinado digitalmente
WESLEY ALTAIR FERNANDES
Data: 11/05/2026 10:10:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wesley Altair Fernandes
CPF: 078.215.919-20
Secretário de Turismo e Eventos

DATA DA PREVISÃO

Datado em maio de 2026.

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 71/2026
CONTRATO Nº 250/2026/PMI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITUPORANGA E ADRIANE RENGEL ME.

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro, Ituporanga/SC, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.640/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Geison Kurtz, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 007.***.***-16, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa ADRIANE RENGEL ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.304.569/0001-83, com endereço na Rua João Steffens, bairro Seminário, n° 385, Ituporanga/SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia administradora, Sra. Adriane Rengel, inscrito no CPF sob o nº 055.***.***-10, e em observância ás disposições do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE 71/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O objeto do presente instrumento é **"CONTRATO DE LOCAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE ESPAÇO/STANDE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA NO 1º FÓRUM ESTADUAL SANTA CATARINA DESTINO DE FÉ, A SER REALIZADO NOS DIAS 13 E 14 DE MAIO DE 2026, NA VILA DIVINO OLEIRO, EM GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, COMPREENDENDO ESTANDE EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO, INSERÇÃO DA LOGOMARCA NOS MATERIAIS OFICIAIS DO EVENTO, ESPAÇO PARA PITCH INSTITUCIONAL E EXPOSIÇÃO INSTITUCIONAL, CONFORME PROPOSTA DA EMPRESA AUTHENTICA COMUNICAÇÃO INTEGRADA. PD 9251."** Conforme projeto em anexo, documento esse que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivesse, integral e expressamente transcrito.

O objeto será prestado no município de Ituporanga em local adequado disponibilizado pela contratante.

Objeto da contratação:

1140957 - ADRIANE RENGEL ME						
Sem lote						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE ESPAÇO/STAND ESPAÇO/STANDE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA NO 1º FÓRUM ESTADUAL SANTA CATARINA DESTINO DE FÉ, A SER REALIZADO NOS DIAS 13 E 14 DE MAIO DE 2026, NA VILA DIVINO OLEIRO, EM GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC	UNIDADE		1	R$ 10.000,0000	R$ 10.000,0000
					Total do Fornecedor:	R$ 10.000,0000

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Documento de Formalização de Demanda que embasou a contratação;
A Autorização de Contratação Direta;

A Proposta da Contratada; e
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O prazo para o inicio da prestação de serviço é no dia do evento (13 e 14 de maio) a partir da emissão da ordem de serviço/empenho. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões com antecedência para que a prorrogação do prazo possa ser analisada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) mês contados da data de assinatura deste conforme art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no documento de formalização de demanda, anexo aos autos do processo.

3.1.1. A gestão e fiscalização do presente contrato será executado pelos servidores da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos:

GESTOR: PAULO ROBERTO RIBEIRO.

Ficam nomeados como Fiscais Geral deste contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os senhores:

FISCAL: ALDORI FRUTUOSO.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.

5.1. O valor total da contratação é de R$ 10.000,00 (dez mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios/parâmetros:

I - Produção de resultados acordados;
II - Execução com qualidade mínima das atividades contratadas;
III - Utilização de materiais e recursos humanos exigidos bem como qualidade e quantidade de acordo com a demanda;

5.4. FORMA DE PAGAMENTO.

5.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. PRAZO DE PAGAMENTO.

5.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da finalização da liquidação da despesa.

5.5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

5.6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Documento de Formalidade de Demanda.

5.6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta pública para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

5.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se delibere pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.13. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado de assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, ocorrendo à prorrogação do contrato e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. São obrigações do contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Documento de Formalidade de Demanda;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto,

no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria deste Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, parágrafo único da Lei 14.133/21;

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.11. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21;

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneasb, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv)Multa:
(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro;

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

11.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos contratuais já efetuados e ainda devidos;
c) Indenização e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, conforme as dotações abaixo discriminadas:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
14	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
1	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
2111	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Turismo
3339039140000000000	Locação de bens móveis e outras naturezas e intangíveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução destes termos de contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ituporanga, 05 de maio de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANE RENGEL
Data: 05/05/2026 12:10:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
PROCESSO Nº 083/2025

1. OBJETO:
Contratação por inexigibilidade de licitação de apoio institucional à realização do 2º Fórum Regional "Santa Catarina, Destino de Fé", a ser realizado no dia 14 de maio de 2025 no Santuário Santa Paulina, em Nova Trento/SC, com vistas a consolidar o município como destino estratégico no turismo religioso catarinense.

2. UNIDADE INTERESSADA:
Secretaria de Cultura e Turismo

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Na forma do artigo 74, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

> *Lei nº 14.133:*
> *Seção II*
> *Da Inexigibilidade de Licitação*
> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

A empresa AUTHENTICA COMUNICAÇÃO INTEGRADA, inscrita no CNPJ nº 22.304.569/0001-83, é detentora da exclusividade na execução do projeto "Santa Catarina Destino de Fé" e, portanto, única responsável pela concepção, estruturação e organização do 2º Fórum Regional Santa Catarina Destino de Fé, conforme comprovado por carta de exclusividade emitida em seu favor e apresentada nos autos.

4. CONTRATADA:
ADRIANE RENGEL e nome fantasia AUTHENTICA COMUNICAÇÃO INTEGRADA , inscrita no CNPJ sob o no 22.304.569/0001-83, com sede à Rua João Steffens. 385, Bairro Seminário, Ituporanga/SC, CEP 88400-000.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO:
A presente Inexigibilidade de Licitação será efetivada por meio de Nota de Empenho.

6. DO VALOR CONTRATADO:
O custo total da contratação é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme orçamento.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação 135.3390
Recurso 1.500.7000.000 - Recursos não vinculados de impostos

8. JUSTIFICATIVA:
A presente contratação visa viabilizar a participação institucional do Município de Nova Trento como apoiador oficial do 2º Fórum Regional "Santa Catarina, Destino de Fé", evento que integra a programação oficial do projeto "Santa Catarina Destino de Fé", sob responsabilidade exclusiva da empresa AUTHENTICA COMUNICAÇÃO INTEGRADA.
O município de Nova Trento é reconhecido como Capital Catarinense do Turismo Religioso, sendo sede dos Santuários Santa Paulina e Nossa Senhora do Bom Socorro, além de rotas de peregrinação de relevância

estadual e nacional. A realização do evento no município representa uma oportunidade de fortalecer o turismo religioso local, atrair visitantes, valorizar a cultura e estimular o desenvolvimento econômico regional.
A contratação direta é justificada pela inviabilidade de competição, uma vez que a empresa organizadora detém direitos exclusivos sobre o projeto e sobre a realização do evento, conforme carta de exclusividade emitida em seu nome, que a credencia como única empresa autorizada a promover e executar o Fórum.

9. JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação deve observar os preços praticados pela Administração Pública para objetos de mesma natureza. No presente caso, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) foi definido com base em contratações realizadas por outros municípios catarinenses para o mesmo evento e com a mesma empresa fornecedora, a AUTHENTICA COMUNICAÇÃO INTEGRADA, conforme comprovado em documentos anexos ao processo.
Entre os exemplos:

- Município de Ituporanga/SC – Ordem de Compra nº 1635/2025, no valor de R$ 10.000,00, referente à locação de estande e apoio institucional para o 1º Fórum Regional "Santa Catarina Destino de Fé";
- Município de Rio do Oeste/SC – Ordem de Compra nº 219/2025, no valor de R$ 5.000,00, referente à cota de apoio para o mesmo evento;
- Município de Rio do Sul/SC – Nota Fiscal nº 230, valor de R$ 5.000,00, referente à locação de espaço institucional durante o mesmo evento;
- Município de Salete/SC – Nota Fiscal nº 222, valor de R$ 5.000,00, também referente à participação institucional no referido fórum.

Observa-se que o valor proposto para o Município de Nova Trento, na condição de cidade anfitriã, é compatível com os preços praticados por outros entes públicos e justifica-se pela maior visibilidade e estrutura ofertadas ao município-sede do evento, incluindo:

- Estande com identidade visual e material promocional;
- Participação ativa em painel temático;
- Destaque nas mídias sociais e nos materiais gráficos do evento;
- Inserção da marca institucional em vídeos e transmissões oficiais.

O valor proposto, portanto, encontra-se em consonância com os preços praticados em contratações análogas, respeita o princípio da economicidade e está amparado em comprovações documentais da prática de mercado em entes públicos catarinenses, o que confere segurança jurídica à definição do preço.

10. CONCLUSÃO:

Com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, declaro a inexigibilidade de licitação e AUTORIZO o prosseguimento da contratação.

Com base no exposto, submete-se o presente documento para os devidos fins legais.

Nova Trento, 07 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
APRIGIO JOSE BOTAMELI
Data: 13/05/2025 14:30:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

APRIGIO JOSÉ BOTAMELI - MATRICULA 9845
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADRIANE RENGEL ME **CNPJ:** 22.304.569/0001-83 JOAO STEFFENS - APT 06, 385 CEP: 88.400-000 - Bairro: SEMINÁRIO Município: ITUPORANGA - SANTA CATARINA Telefone: (47) 8418-1085 - Celular: (47) 8418-1085 Email: dricarengel@gmail.com **Insc. Municipal:** 4583 **Insc. Estadual:**	Número da NFS-e **227** Situação **Emitida** Tipo **Preenchido**	Autenticidade

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Identificador
8167 2502 2517 0437 2702 2304 5692 0250 2739 3289

Data Fato Gerador	Data/Hora Emissão
25/02/2025	**25/02/2025, 17:04**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social		CPF/CNPJ
MUNICIPIO DE LAURENTINO		83.102.657/0001-97
Endereço XV DE NOVEMBRO	**Número** 408	**Complemento** NÃO INFORMADO
Bairro CENTRO	**CEP** 89170000	**Cidade** Laurentino - SC
País Brasil - BR - 1058	**Telefone** (047) 35461346	**Email** nfe@laurentino.sc.gov.br

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1208	8167	2.01%	TI	5.000,00	0,00	0,00	SIMPLES NACIONAL

Descrição do Serviço:
LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EXPOSIÇÃO NO 1º FÓRUM REGIONAL SANTA CATARINA, DESTINO DE FÉ A REALIZAR-SE NA CIDADE DE ITUPORANGA/SC EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	SIMPLES NACIONAL
ISSRF	**IR**	**INSS**	**CSLL**	**COFINS**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS	**Outras Retenções**	**Total Trib. Federais**	**Desc. Condicional**	**Valor Líquido**
0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.

1208 Feiras, exposições, congressos e congêneres.

Legenda do Local de Prestação do Serviço

8167 Ituporanga

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(1208) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 87/2015 de 22/06/2015 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
https://ituporanga.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/
81672502251704372702230456920250273932 89

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/03/2025

Valor aproximado dos tributos: Federais R$672,50 (13,45%), Estaduais R$0,00 (0,00%), Municipais R$193,50 (3,87%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

ADRIANE RENGEL ME
CNPJ: 22.304.569/0001-83
JOAO STEFFENS - APT 06, 385
CEP: 88.400-000 - Bairro: SEMINÁRIO
Município: ITUPORANGA - SANTA CATARINA
Telefone: (47) 9983-0915 - Celular: (47) 8418-1085
Email: dricarengel@gmail.com
Insc. Municipal: 4583 **Insc. Estadual:**

Número da NFS-e	Situação	Tipo
234	**Emitida**	**Preenchido**

Autenticidade

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Identificador
8167 1305 2513 2018 9502 2304 5692 0250 5739 3066

Data Fato Gerador	Data/Hora Emissão
13/05/2025	**13/05/2025, 13:20**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social		CPF/CNPJ
FUNDACAO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR		58.854.069/0001-62
Endereço	**Número**	**Complemento**
RUA GENTIL BATISTI ARCHER	Sn	NÃO INFORMADO
Bairro	**CEP**	**Cidade**
CENTRO II	88353172	Brusque - SC
País	**Telefone**	**Email**
Brasil - BR - 1058	Não Informado	Não Informado

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1208	8167	2.01%	TI	5.000,00	0,00	0,00	SIMPLES NACIONAL

Descrição do Serviço:
LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA
PARTICIPAÇÃO NO EVENTO 2o FÓRUM REGIONAL
SANTA CATARINA DESTINO DE FÉ

Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	SIMPLES NACIONAL
ISSRF	**IR**	**INSS**	**CSLL**	**COFINS**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS	**Outras Retenções**	**Total Trib. Federais**	**Desc. Condicional**	**Valor Líquido**
0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.
1208 Feiras, exposições, congressos e congêneres.

Legenda do Local de Prestação do Serviço
8167 Ituporanga

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente
(1208) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 87/2015 de 22/06/2015 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
https://ituporanga.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/
81671305251320189502230456920250573930 66

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/06/2025

Valor aproximado dos tributos: Federais R$672,50 (13,45%), Estaduais R$0,00 (0,00%), Municipais R$193,50 (3,87%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: prefeitura@ituporanga.sc.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 71/2026
CONTRATO Nº 250/2026/PMI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITUPORANGA E ADRIANE RENGEL ME.

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro, Ituporanga/SC, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.640/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Geison Kurtz, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 007.***.***-16, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa ADRIANE RENGEL ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.304.569/0001-83, com endereço na Rua João Steffens, bairro Seminário, n° 385, Ituporanga/SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia administradora, Sra. Adriane Rengel, inscrito no CPF sob o nº 055.***.***-10, e em observância ás disposições do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE 71/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O objeto do presente instrumento é **"CONTRATO DE LOCAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE ESPAÇO/STANDE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA NO 1º FÓRUM ESTADUAL SANTA CATARINA DESTINO DE FÉ, A SER REALIZADO NOS DIAS 13 E 14 DE MAIO DE 2026, NA VILA DIVINO OLEIRO, EM GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, COMPREENDENDO ESTANDE EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO, INSERÇÃO DA LOGOMARCA NOS MATERIAIS OFICIAIS DO EVENTO, ESPAÇO PARA PITCH INSTITUCIONAL E EXPOSIÇÃO INSTITUCIONAL, CONFORME PROPOSTA DA EMPRESA AUTHENTICA COMUNICAÇÃO INTEGRADA. PD 9251."** Conforme projeto em anexo, documento esse que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivesse, integral e expressamente transcrito.

O objeto será prestado no município de Ituporanga em local adequado disponibilizado pela contratante.

Objeto da contratação:

1140957 - ADRIANE RENGEL ME						
Sem lote						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE ESPAÇO/STAND ESPAÇO/STANDE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA NO 1º FÓRUM ESTADUAL SANTA CATARINA DESTINO DE FÉ, A SER REALIZADO NOS DIAS 13 E 14 DE MAIO DE 2026, NA VILA DIVINO OLEIRO, EM GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC	UNIDADE		1	R$ 10.000,0000	R$ 10.000,0000
					Total do Fornecedor:	R$ 10.000,0000

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Documento de Formalização de Demanda que embasou a contratação;
A Autorização de Contratação Direta;

A Proposta da Contratada; e
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O prazo para o inicio da prestação de serviço é no dia do evento (13 e 14 de maio) a partir da emissão da ordem de serviço/empenho. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões com antecedência para que a prorrogação do prazo possa ser analisada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) mês contados da data de assinatura deste conforme art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no documento de formalização de demanda, anexo aos autos do processo.

3.1.1. A gestão e fiscalização do presente contrato será executado pelos servidores da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos:

GESTOR: PAULO ROBERTO RIBEIRO.

Ficam nomeados como Fiscais Geral deste contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os senhores:

FISCAL: ALDORI FRUTUOSO.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.

5.1. O valor total da contratação é de R$ 10.000,00 (dez mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios/parâmetros:

I - Produção de resultados acordados;
II - Execução com qualidade mínima das atividades contratadas;
III - Utilização de materiais e recursos humanos exigidos bem como qualidade e quantidade de acordo com a demanda;

5.4. FORMA DE PAGAMENTO.

5.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. PRAZO DE PAGAMENTO.

5.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da finalização da liquidação da despesa.

5.5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

5.6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Documento de Formalidade de Demanda.

5.6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta pública para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

5.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se delibere pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.13. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado de assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, ocorrendo à prorrogação do contrato e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. São obrigações do contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Documento de Formalidade de Demanda;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto,

no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria deste Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, parágrafo único da Lei 14.133/21;

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.11. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21;

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneasb, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv)Multa:
(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro;

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

11.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos contratuais já efetuados e ainda devidos;
c) Indenização e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, conforme as dotações abaixo discriminadas:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
14	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
1	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
2111	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Turismo
3339039140000000000	Locação de bens móveis e outras naturezas e intangíveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução destes termos de contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ituporanga, 05 de maio de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANE RENGEL
Data: 05/05/2026 12:10:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
PROCESSO Nº 083/2025

1. OBJETO:
Contratação por inexigibilidade de licitação de apoio institucional à realização do 2º Fórum Regional "Santa Catarina, Destino de Fé", a ser realizado no dia 14 de maio de 2025 no Santuário Santa Paulina, em Nova Trento/SC, com vistas a consolidar o município como destino estratégico no turismo religioso catarinense.

2. UNIDADE INTERESSADA:
Secretaria de Cultura e Turismo

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Na forma do artigo 74, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

> *Lei nº 14.133:*
> *Seção II*
> *Da Inexigibilidade de Licitação*
> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

A empresa AUTHENTICA COMUNICAÇÃO INTEGRADA, inscrita no CNPJ nº 22.304.569/0001-83, é detentora da exclusividade na execução do projeto "Santa Catarina Destino de Fé" e, portanto, única responsável pela concepção, estruturação e organização do 2º Fórum Regional Santa Catarina Destino de Fé, conforme comprovado por carta de exclusividade emitida em seu favor e apresentada nos autos.

4. CONTRATADA:
ADRIANE RENGEL e nome fantasia AUTHENTICA COMUNICAÇÃO INTEGRADA , inscrita no CNPJ sob o no 22.304.569/0001-83, com sede à Rua João Steffens. 385, Bairro Seminário, Ituporanga/SC, CEP 88400-000.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO:
A presente Inexigibilidade de Licitação será efetivada por meio de Nota de Empenho.

6. DO VALOR CONTRATADO:
O custo total da contratação é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme orçamento.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação 135.3390
Recurso 1.500.7000.000 - Recursos não vinculados de impostos

8. JUSTIFICATIVA:
A presente contratação visa viabilizar a participação institucional do Município de Nova Trento como apoiador oficial do 2º Fórum Regional "Santa Catarina, Destino de Fé", evento que integra a programação oficial do projeto "Santa Catarina Destino de Fé", sob responsabilidade exclusiva da empresa AUTHENTICA COMUNICAÇÃO INTEGRADA.
O município de Nova Trento é reconhecido como Capital Catarinense do Turismo Religioso, sendo sede dos Santuários Santa Paulina e Nossa Senhora do Bom Socorro, além de rotas de peregrinação de relevância

estadual e nacional. A realização do evento no município representa uma oportunidade de fortalecer o turismo religioso local, atrair visitantes, valorizar a cultura e estimular o desenvolvimento econômico regional.
A contratação direta é justificada pela inviabilidade de competição, uma vez que a empresa organizadora detém direitos exclusivos sobre o projeto e sobre a realização do evento, conforme carta de exclusividade emitida em seu nome, que a credencia como única empresa autorizada a promover e executar o Fórum.

9. JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação deve observar os preços praticados pela Administração Pública para objetos de mesma natureza. No presente caso, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) foi definido com base em contratações realizadas por outros municípios catarinenses para o mesmo evento e com a mesma empresa fornecedora, a AUTHENTICA COMUNICAÇÃO INTEGRADA, conforme comprovado em documentos anexos ao processo.
Entre os exemplos:

- Município de Ituporanga/SC – Ordem de Compra nº 1635/2025, no valor de R$ 10.000,00, referente à locação de estande e apoio institucional para o 1º Fórum Regional "Santa Catarina Destino de Fé";
- Município de Rio do Oeste/SC – Ordem de Compra nº 219/2025, no valor de R$ 5.000,00, referente à cota de apoio para o mesmo evento;
- Município de Rio do Sul/SC – Nota Fiscal nº 230, valor de R$ 5.000,00, referente à locação de espaço institucional durante o mesmo evento;
- Município de Salete/SC – Nota Fiscal nº 222, valor de R$ 5.000,00, também referente à participação institucional no referido fórum.

Observa-se que o valor proposto para o Município de Nova Trento, na condição de cidade anfitriã, é compatível com os preços praticados por outros entes públicos e justifica-se pela maior visibilidade e estrutura ofertadas ao município-sede do evento, incluindo:

- Estande com identidade visual e material promocional;
- Participação ativa em painel temático;
- Destaque nas mídias sociais e nos materiais gráficos do evento;
- Inserção da marca institucional em vídeos e transmissões oficiais.

O valor proposto, portanto, encontra-se em consonância com os preços praticados em contratações análogas, respeita o princípio da economicidade e está amparado em comprovações documentais da prática de mercado em entes públicos catarinenses, o que confere segurança jurídica à definição do preço.

10. CONCLUSÃO:

Com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, declaro a inexigibilidade de licitação e AUTORIZO o prosseguimento da contratação.

Com base no exposto, submete-se o presente documento para os devidos fins legais.

Nova Trento, 07 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
APRIGIO JOSE BOTAMELI
Data: 13/05/2025 14:30:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

APRIGIO JOSÉ BOTAMELI - MATRICULA 9845
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADRIANE RENGEL ME **CNPJ:** 22.304.569/0001-83 JOAO STEFFENS - APT 06, 385 CEP: 88.400-000 - Bairro: SEMINÁRIO Município: ITUPORANGA - SANTA CATARINA Telefone: (47) 8418-1085 - Celular: (47) 8418-1085 Email: dricarengel@gmail.com **Insc. Municipal:** 4583 **Insc. Estadual:**	Número da NFS-e **227** Situação **Emitida** Tipo **Preenchido**	Autenticidade

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Identificador
8167 2502 2517 0437 2702 2304 5692 0250 2739 3289

Data Fato Gerador	Data/Hora Emissão
25/02/2025	**25/02/2025, 17:04**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social		CPF/CNPJ
MUNICIPIO DE LAURENTINO		83.102.657/0001-97
Endereço XV DE NOVEMBRO	**Número** 408	**Complemento** NÃO INFORMADO
Bairro CENTRO	**CEP** 89170000	**Cidade** Laurentino - SC
País Brasil - BR - 1058	**Telefone** (047) 35461346	**Email** nfe@laurentino.sc.gov.br

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1208	8167	2.01%	TI	5.000,00	0,00	0,00	SIMPLES NACIONAL

Descrição do Serviço:
LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EXPOSIÇÃO NO 1º FÓRUM REGIONAL SANTA CATARINA, DESTINO DE FÉ A REALIZAR-SE NA CIDADE DE ITUPORANGA/SC EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	SIMPLES NACIONAL
ISSRF	**IR**	**INSS**	**CSLL**	**COFINS**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS	**Outras Retenções**	**Total Trib. Federais**	**Desc. Condicional**	**Valor Líquido**
0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.

1208 Feiras, exposições, congressos e congêneres.

Legenda do Local de Prestação do Serviço

8167 Ituporanga

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(1208) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 87/2015 de 22/06/2015 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
https://ituporanga.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/
81672502251704372702230456920250273932 89

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/03/2025

Valor aproximado dos tributos: Federais R$672,50 (13,45%), Estaduais R$0,00 (0,00%), Municipais R$193,50 (3,87%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

ADRIANE RENGEL ME
CNPJ: 22.304.569/0001-83
JOAO STEFFENS - APT 06, 385
CEP: 88.400-000 - Bairro: SEMINÁRIO
Município: ITUPORANGA - SANTA CATARINA
Telefone: (47) 9983-0915 - Celular: (47) 8418-1085
Email: dricarengel@gmail.com
Insc. Municipal: 4583 **Insc. Estadual:**

Número da NFS-e	Situação	Tipo
234	**Emitida**	**Preenchido**

Autenticidade

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Identificador
8167 1305 2513 2018 9502 2304 5692 0250 5739 3066

Data Fato Gerador	Data/Hora Emissão
13/05/2025	**13/05/2025, 13:20**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social		CPF/CNPJ
FUNDACAO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR		58.854.069/0001-62
Endereço	**Número**	**Complemento**
RUA GENTIL BATISTI ARCHER	Sn	NÃO INFORMADO
Bairro	**CEP**	**Cidade**
CENTRO II	88353172	Brusque - SC
País	**Telefone**	**Email**
Brasil - BR - 1058	Não Informado	Não Informado

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1208	8167	2.01%	TI	5.000,00	0,00	0,00	SIMPLES NACIONAL

Descrição do Serviço:
LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA
PARTICIPAÇÃO NO EVENTO 2o FÓRUM REGIONAL
SANTA CATARINA DESTINO DE FÉ

Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	SIMPLES NACIONAL
ISSRF	**IR**	**INSS**	**CSLL**	**COFINS**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS	**Outras Retenções**	**Total Trib. Federais**	**Desc. Condicional**	**Valor Líquido**
0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.
1208 Feiras, exposições, congressos e congêneres.

Legenda do Local de Prestação do Serviço
8167 Ituporanga

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente
(1208) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 87/2015 de 22/06/2015 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
https://ituporanga.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/
81671305251320189502230456920250573930 66

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/06/2025

Valor aproximado dos tributos: Federais R$672,50 (13,45%), Estaduais R$0,00 (0,00%), Municipais R$193,50 (3,87%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT